



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

(Dispõe sobre remanejamento de verbas do Poder Legislativo).

Autor: Mesa da Câmara

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Câmara Municipal de Caraguatatuba autorizada a abrir crédito adicional, suplementando a seguinte verba do orçamento vigente:

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	Ficha 003	180.000,00
3.1.90.11.00 Obrgações Patronais	Ficha 004	18.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 011	123.600,00

Artigo 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá à conta da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente da Câmara Municipal:

3.1.90.14.00 Diárias Civil	Ficha 005	31.500,00
3.1.90.16.00 Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	Ficha 006	38.300,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Ficha 007	40.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha 008	8.300,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	Ficha 009	8.500,00
3.3.90.36.0 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Ficha 010	10.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	Ficha 012	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.90.51.00 *Ficha 013* **40.000,00**
Obras e Instalações

4.4.90.52.00 *Ficha 014* **140.000,00**
Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º. - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

